

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA CLÍNICA Nº 12158/2014

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob n.º 80 - 29/12/72, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob n.º 30470-1, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 4140000865-7 e cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 75.055.772/0001-20, com sede na Avenida Affonso Penna, n.º 297, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP: 82.530-280, tel.: (0XX41) 3021-9100, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Alexandre Gustavo Bley e por seu Diretor Tesoureiro Geral Dr. Agenor Ferreira da Silva Filho; doravante denominada, simplesmente UNIMED CURITIBA e de outro lado, CIONC -CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.734.165/0001-36 e no CNES sob o n.º 5227755, situada na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti nº 1152, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80810-050, neste ato representada por seu Sócio Administrador Dr. Alessandro Hartmann, brasileiro, médico, portadora da CI/RG n.º 4.322.818-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.390.789-24, sob responsabilidade técnica da Dra. Karina Costa Maia Vianna, inscrita no CRM/PR sob o n.º 17900, doravante denominada, simplesmente, CREDENCIADA, vêm, de comum acordo, ADITAR o contrato de prestação de serviços de oncologia n.º 12158/2014, firmado em 12 de fevereiro de 2014, de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Pelo presente adendo, em decorrência da negociação havida entre as partes, substitui-se o ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DADOS CADASTRAIS e inclui-se o ANEXO IX - GRUPO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS, no item 2.3, da Cláusula II - DO OBJETO CONTRATUAL, vigentes para os atendimentos prestados a partir de 01 de outubro de 2017.
- 2 As partes ratificam que os anexos ANEXO III LISTA REFERENCIAL UNIMED CURITIBA e IV - MANUAL DE INSTRUÇÕES UNIMED CURITIBA foram atualizados de comum acordo através do portal, em atenção ao disposto no item 2.5.1, da Cláusula II - DO OBJETO CONTRATUAL, do contrato que ora se adita.
- 3 Ainda, as partes estabelecem a exclusão do ANEXO VI LISTA DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS do item 2.3, da CLÁUSULA II - DO OBJETO CONTRATUAL a partir de 01 de outubro de 2017.
- 4 Em decorrência do disposto nos itens 1 a 3 acima, as partes resolvem atualizar os itens 2.3 e 2.5, da Cláusula II – DO OBJETO CONTRATUAL, conforme segue:

<u>II – DO OBJETO CONTRATUAL</u>

Esta página é parte integrante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia n.º 12158/2014 firmado.

entre Unimed Curitiba e CIONC - Centro Integrado de Oncologia De Curitiba S/S., em 25 de setembro de 2017





ANS - nº 30470-

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues



"2.3 Integram o presente contrato e dele fazem parte indissociável, os seguintes ANEXOS e documentos:

1414

ANEXO I – Relação de Serviços Contratados e Dados Cadastrais;

ANEXO II - Relação de Equipamentos e Corpo Clínico;

ANEXO III - Lista Referencial Unimed Curitiba;

ANEXO IV – Manual de Instruções Unimed Curitiba (3ª Edição - Junho de 2017 disponível no portal);

ANEXO V - Cronograma de Entrega e Pagamento (disponível no portal www.unimedcuritiba.com.br);

ANEXO VI – Lista de Medicamentos Quimioterápicos (excluído a partir de 01 de outubro de 2017);

ANEXO VII - Instruções para a Utilização de Equipos;

ANEXO VIII - Relação de Critérios Básicos para Habilitação de Serviço de Oncologia Clínica;

ANEXO IX - Grupo de Medicamentos Especiais."

- "2.5 As atualizações dos ANEXOS III, IV e IX estarão disponíveis somente no portal da UNIMED CURITIBA, devendo a CREDENCIADA acessá-lo para dar cumprimento ao presente instrumento.
 - 2.5.1 As atualizações mencionadas no item 2.5 passarão a viger mediante a indicação do "de acordo" da CREDENCIADA, através de seu login, no portal da UNIMED CURITIBA. Caso a CREDENCIADA tenha qualquer divergência em relação às informações publicadas, se compromete a comunicar formalmente à UNIMED CURITIBA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua disponibilização no portal, através do e-mail informado na internet."
- 5 Através deste adendo, em virtude do convencionado entre as partes, altera-se a Cláusula VIII - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, que passa a viger conforme segue abaixo a partir de 01 de outubro de 2017:

"<u>VIII – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES</u>

- 8.1 O reajuste dos valores relativos às Taxas de Sala indicadas no item 1.1, do ANEXO I, incidirá de forma automática na periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de maio de 2018, com base na variação percentual do IPCA (IBGE).
- 8.2 Os valores dos Materiais e Medicamentos contemplados na Lista Referencial do ANEXO III serão atualizados na periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de maio de 2018, através de cotação mercadológica, acrescida de 40% (quarenta por cento), na forma indicada no item 2.5.1, da Cláusula Segunda.

Esta página é parle integrante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prastação de Serviços de Oncología n.º 12158/2014 firmada entre Unimed Curitiba e CIONC - Centro Integrado de Oncologia De Curitiba S/S., em 25 de



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues

ANS - nº 30470-1

25.032



- 8.2.1 A **CREDENCIADA** declara-se ciente de que os valores dos materiais e medicamentos indicados na Lista Referencial do **ANEXO III** poderão sofrer variação positiva ou negativa de acordo com a sua cotação mercadológica.
- 8.3 Os valores dos medicamentos dos grupos especiais 01 e 02 listados no **ANEXO IX** serão atualizados a partir de **01 de maio de 2018**, e, posteriormente, na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base no valor publicado no Brasíndice (Preço Fábrica) na 2ª quinzena do mês de **abril** do ano correspondente, acrescidos da margem de 20% (vinte por cento) para os medicamentos do Grupo 1 e de 10,59% (dez virgula cinquenta e nove por cento) para os medicamentos do Grupo 2."
- 6 As partes acordam que a partir de 01 de outubro de 2022 passarão a viger automaticamente e por prazo indeterminado as regras de pagamento previstas no item 2.1.1.5, do ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DADOS CADASTRAIS, salvo se a UNIMED CURITIBA e a CREDENCIADA convencionarem, até a referida data, novas regras de precificação, mediante a celebração do respectivo adendo contratual.
- 7 Em atenção à negociação das partes, altera-se o item 7.4, da Cláusula VII PAGAMENTO DA PRODUÇÃO, que passa a viger a partir de 01 de outubro de 2017 com o seguinte teor:

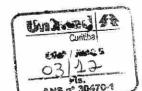
VII – PAGAMENTO DA PRODUÇÃO

(...)

- "7.4 No período de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 a **UNIMED CURITIBA** deverá reter 1% (um por cento) do valor bruto mensal referente à prestação de serviços da **CREDENCIADA** aos clientes **UNIMED**, a título de taxa de administração.
 - 7.4.1 A partir de 01 de outubro de 2018 a **CREDENCIADA** estará isenta da taxa de administração disposta no item 7.4 acima."
- 8 As partes acordam que até 30 de novembro de 2017 se comprometem a rever a regra relativa as novas tecnologias/indicações não cadastradas prevista no item 2.1.3.3, do ANEXO I.
- 9 Todas as pessoas que assinam em nome de qualquer das partes, declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este adendo e cumprir as obrigações nele estabelecidas.
- 10 As regras do presente termo aditivo entram em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

Esta página é parte integrante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia n.º 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC - Centro Integrado de Oncologia De Curitiba S/S., em 25 de setembro de 2017.









11 - O presente termo aditivo é parte integrante do contrato n.º 12158/2014.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas na forma acima estabelecida, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Dr. Alexandre Gustavo Bley

Diretor Presidente

Dr. Agenor Ferreira da Silva Filho

Diretor Tesoureiro Geral

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ÓNCOLOGIA DE CURITIBA S/S

Dr. Alessandro Hartmann Sócio Administrador

Testemunhas

Dr. Wanderley Silva Secretário Geral Diretor.

Sr. Luiz Masakatso Nomura CPF/MF n.º 253.313.889-49

CARTÓRIO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

SELO DIGITAL Nº 2ToP2.CXW6v.dOTjo-fMq34.OOes7 Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de ALESSANDRO HARTMANN E LUIZ MASAKATSO NOMURA, visto a auséncia das partes."51825A"Dou fé Curitiba, 07 de novembro de 2017 - 11:22:47h.

da Verdade Em Testº

Mamuela Wojciekowski (Estrevenie)

Esta página é parte integrante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia n.º 12158/2014 firmado, entre Unimed Curitiba e CIONC - Centre integrado de Oncologia De Curitiba S/S., em 25 de setembro de 2017.



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."

ANS - nº 30470-1



ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS E DADOS CADASTRAIS CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

1. SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1. Taxas de Sala

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ 174,32	
	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA		
0.00.20	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	R\$ 24,90	
6.00.23384	SALA AMBULATORIAL II		

1.1.1. TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA: ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime ambulatorial para tratamento quimioterápico.

1.1.1.1. Composição:

- Instalações físicas (sala, comando e componentes, ambientes de apoio);
- Limpeza e desinfecção ambiental;
- Leito/poltrona;
- Capela de fluxo laminar;
- Pulseira de identificação em paciente e acompanhante;
- Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punção venosa, antisséptico (álcool 70%), seringa dosadora descartável;
- Demais equipamentos e materiais de uso permanente;
- Serviço de enfermagem conforme descritos abaixo:
 - Administrar medicamentos por todas as vias;
 - Preparar, instalar e efetuar manutenção de venóclise;

Roberto Rodrigues

- Controlar sinais vitais;
- Efetuar controle hídrico, curativos, sondagens, aspirações, nebulizações;

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."

- Aplicar oxigenoterapia;
- Aplicar calor ou frio;
- Realizar mudança de decúbito;
- Locomover internamente o paciente;









- Preparar o paciente para procedimentos médicos;
- Prestar cuidados de higiene e conforto do paciente e zelar por sua segurança;
- Transportar equipamentos;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- Prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar;
- Prevenir sistematicamente a ocorrência de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados pré e pós-operatórios;
- Prestar assistência em sala de cirurgia;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidade de saúde;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médica;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição e evolução da assistência de enfermagem;
- Participar dos procedimentos pós-morte.

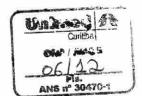
Obs: Materiais e medicamentos deverão ser cobrados em conta.

1.1.2. TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL: ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime ambulatorial para pequenos procedimentos cirúrgicos sem necessidade da presença do anestesista.

1.1.2.1 Composição:

- Instalações físicas;
- Mesa ou maca;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara cirúrgica, gorro e propé);









- Cuidados de enfermagem, conforme indicados no item 1.1.1.1 acima;
- Iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo;
- Instrumental básico para cirurgia de pequeno porte;
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Máscara facial silicone com coxim inflável de qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone ou de látex de qualquer tipo ou modelo;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento) descartável ou não;
- Pulseira de identificação em paciente e acompanhante.
- Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punção venosa, antisséptico (álcool 70%), seringa dosadora descartável;
- Aspirador elétrico ou a vácuo;
- Cortador de frasco de soro;
- Limpeza e desinfecção ambiental, incluindo-se antissépticos para desinfecção de materiais;
- Demais materiais e equipamentos de uso permanente.

Obs: Materiais e medicamentos deverão ser cobrados em conta.

2 MATERIAIS E MEDICAMENTOS

2.1 Medicamentos:

2.1.1 Medicamentos Quimioterápicos:

Os medicamentos quimioterápicos fornecidos pela CREDENCIADA e utilizados em virtude da realização dos procedimentos de oncologia clínica, desde que cadastrados na Tabela Mat./Med. da Unimed Curitiba disponível no Portal do prestador, serão remunerados pela UNIMED CURITIBA de acordo com os preços previstos no Brasíndice (2ª quinzena) vigente na data do atendimento, aplicando-se o acréscimo sobre o Preço de Fábrica (PF), com exceção dos listados nos ANEXOS III - LISTA REFERENCIAL UNIMED CURITIBA e no ANEXO IX - GRUPO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS, conforme os percentuais e grupos dos medicamentos estabelecidos abaixo, respeitando-se as referidas vigências:









2.1.1.1 Vigência 01/10/2017 a 30/09/2018:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFB (BRASÍNDICE)	
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%	
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	5%	
IMUNOGLOBULINA	5%	

2.1.1.2 Vigência 01/10/2018 a 30/09/2019:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFB (BRASÍNDICE)	
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%	
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	4%	
IMUNOGLOBULINA	4%	

2.1.1.3 Vigência 01/10/2019 a 30/09/2020:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFE (BRASÍNDICE)	
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%	
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS (RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	3%	
IMUNOGLOBULINA	3%	

2.1.1.4 Vigência 01/10/2020 a 30/09/2021:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFB (BRASÍNDICE)	
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%	
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	2%	
IMUNOGLOBULINA	2%	

2.1.1.5 Vigência 01/10/2021 a 30/09/2022:

GRUPO DOS MEDICAMENTOS	ACRÉSCIMO % SOBRE O PFB (BRASÍNDICE)	
ANTICORPOS MONOCLONAIS (ACMO)	20%	
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS (RLQT/QT – REFERÊNCIA/GENÉRICO/SIMILAR)	1%	
IMUNOGLOBULINA	1%	





ANS - nº 30470-1



2.1.2 Medicamentos dos Grupos de Medicamentos Especiais:

Os medicamentos quimioterápicos que constem no ANEXO IX - GRUPO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS, fornecidos pela CREDENCIADA e utilizados em virtude da realização dos procedimentos de oncologia clínica contratados, deverão ser cobrados de acordo com os valores indicados no referido anexo, ainda que constem em Brasíndice.

2.1.3 Regras Gerais:

2.1.3.1 Estabilidade dos Medicamentos Quimioterápicos:

O pagamento do medicamento quimioterápico se dará com base na miligramagem autorizada, prescrita, administrada e checada, considerando também:

- a) a estabilidade do fármaco, conforme dispõe a RDC Anvisa nº 220, ou outra legislação que venha a alterá-la ou substituí-la; e
- b) os atendimentos prestados pela CREDENCIADA durante o período da referida estabilidade, mediante comprovação.

2.1.3.2 Medicamentos Similares:

As partes estabelecem que os medicamentos similares eventualmente cadastrados pela UNIMED CURITIBA na forma estipulada no item 2.8, da Cláusula II - OBJETO CONTRATUAL, passarão a integrar automaticamente a listagem de medicamentos quimioterápicos contratados, desde que respeitados os grupos de medicamentos a que se referem, seus percentuais e vigências correspondentes, dispostas no item 2.1 deste Anexo I.

2.1.3.3 Novas Tecnologias/Indicação Não Cadastrada:

Para a utilização de novas drogas lançadas no mercado deverá ser observado o fluxo indicado no item 2.7, da Cláusula II - DO OBJETO CONTRATUAL. As novas tecnologias eventualmente cadastradas pela UNIMED CURITIBA passarão a integrar o presente anexo mediante celebração de aditivo contratual e desde que respeitados o grupo dos medicamentos, percentuais e demais critérios de pagamento estabelecidos no item 2.1 acima.

2.2 MATERIAIS

2.2.1 Os materiais, fornecidos pela CREDENCIADA e utilizados em virtude da realização dos procedimentos de oncologia clínica contratados, deverão ser cobrados de acordo com a Lista Referencial Unimed Curitiba - ANEXO III, ainda que constem em Brasíndice. Somente quando o material não estiver elencado na Lista Referencial Unimed Curitiba, adotar-se-á para cobrança e pagamento os preços











previstos no Brasíndice (2ª quinzena) vigente na data do atendimento, aplicando-se o Preço de Fábrica (PF) sem acréscimo, desde que cadastrados na Unimed Curitiba.

2.2.2 Os equipos e dispositivos de segurança deverão ser cobrados exclusivamente de acordo com o **ANEXO III - LISTA REFERENCIAL UNIMED CURITIBA**, devendo a **CREDENCIADA** observar as Instruções para Utilização de Equipos descritas no **ANEXO VII**.

2.3 Os valores finais relativos aos materiais e medicamentos contratados contemplam a remuneração dos custos dos materiais e medicamentos e a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

3. HONORÁRIOS

Os valores relativos aos honorários médicos serão remunerados diretamente aos médicos cooperados da especialidade que executarem os procedimentos, nos termos estatutários e regimentais vigentes.

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Santander

Agência: 4405

Conta corrente: 00013000173-4

5. REGIME DE ATENDIMENTO

Ambulatorial

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 19h00min









ANEXO IX

GRUPOS DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

Os medicamentos dos Grupos Especiais 01 e 02 serão remunerados de acordo com os valores dispostos nas tabelas abaixo, os quais serão atualizados nos termos do item 8.3. da Clausula VIII - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

1. Grupo 01: Preço Fábrica acrescido de margem de 20%

CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	FRAÇÃO	VALOR
9.01.05699	20	DACOGEN (RESTRITO HOSP.) 1 FA PO LIOF, 50 MG.	MG	R\$ 101,64
9.02.92618	20	HALAVEN (RESTRITO HOSP.) - 0,5 MG/ML SOL. INJ. CT. FA VD. INC. X 2 ML	FA	R\$ 1.576,94
9.00.78497	20	MOZOBIL (RESTRITO HOSP.) - 20 MG/ML SOL. INJ. FA VD. X 1,2 ML	FA	R\$ 18.400,79
9.02.11499	20	VIDAZA (RESTRITO HOSP.) PO LIOF. P/INJ. 100 MG. CX. 1 FA	MG	R\$ 19,88
9.00.76907	20	IMUNO BCG (ICMS 0%) - 40MG 1 AMPOLA	AMP	R\$ 311,23
9.00.76915	20	IMUNO BCG (ICMS 0%) - CX. C/ 2 AMPOLAS	AMP	R\$ 311,24
9.01.07250	20	VELCADE (RESTRITO HOSP.) - 1 FR. AMP. 3,5 MG. INJ.	MG	R\$ 1.149,60

2. Grupo 02: Preço Fábrica acrescido de margem de 10,59%

CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	FRAÇÃO	VALOR
9.00.62175	20	CYSTISTAT - 40 MG/50 ML SOL. INJ. FR. 50 ML	FA	R\$ 495,82
9.01.95620	20	JEVTANA (RESTRITO HOSP.) 60 MG. SOL. INJ. CX. FA VD. INC. X 1,5 ML + DIL. X 4,5 ML	MG	R\$ 309,40
9.02.30280	20	FIRMAGON - 120 MG. CART. 2 AMPS. PO LIOF. + 2 AMPS. DIL. + 2 SER. + 2 AGULHAS + 4 ADAPTADORES	DOS	R\$ 976,41
9.02.30299	20	FIRMAGON - 80 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 DIL 6 ML + 1 SER + 1 AGU + 2 ADAP	KIT	R\$ 536,34
9.03.31788	20	NPLATE - 250 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS	FA	R\$ 2.012,70
9.00.15835	20	FASLODEX - 250 MG, CX. 1 SER. 5 ML + AGULHA ESTERIL DESC.	SER	R\$ 3.056,97
9.00.20294	20	GENUXAL (RESTRITO HOSP.) - 1 G. CX. 10 FA	MG	R\$ 0,05



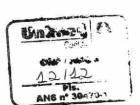






CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	FRAÇÃO	VALOR
9.00.20308	20	GENUXAL (RESTRITO HOSP.) - 200 MG. CX. 10 FA	MG	R\$ 0,06 /
9.02.21052	20	JAVLOR 25MG/ML SOL. DIL. 1FA 2ML	MG	R\$ 14,37
9.02.21079	20	JAVLOR 25MG/ML SOL. DIL. 1FA 10ML	MG	R\$ 14,02
9.01.72620	20	SANDOSTATIN - 0,1 MG/ML SOL. INJ. 5 AMPS. 1 ML.	AMP	R\$ 60,99
9.01.72639	20	SANDOSTATIN - 0,5 MG/ML SOL. INJ. 5 AMPS. 1 ML.	AMP	R\$ 265,75
9.01.72655	20	SANDOSTATIN LAR - 20MG - CX. C/ 1 FA	FA	R\$ 5.172,13
9.01.72663	20	SANDOSTATIN LAR - 2,5 ML 30 MG. 1 FA	FA	R\$ 6.982,33
9.02.14277	20	TORISEL (RESTRITO HOSP.) 25 MG/ML SOL. INJ. FA VD. X 1,2 ML + FA VD. DIL. X 1,8 ML	MG	R\$ 120,63
9.02.15508	20	TRISENOX (RESTRITO HOSP.) - 1 MG/ML SOL. INJ. IV 10 AMPS. VD. X 10 ML	AMP	R\$ 785,81
9.02.95021	20	SOMATULINE AUTOGEL 60 MG SOL INJ LIB PR CT SACHE SER PREENCH AG RETRATIL X 0,5 ML	SER	R\$ 3.019,54
9.02.95048	20	SOMATULINE AUTOGEL 120 MG SOL INJ LIB PR CT SACHE SER PREENCH AG RETRATIL X 0,5 ML	SER	R\$ 3.244,96
9.02.95030	20	SOMATULINE AUTOGEL 90 MG SOL INJ LIB PR CT SACHE SER PREENCH AG RETRATIL X 0,5 ML	SER	R\$ 3.244,96





ANS - nº 30470-1



